

Recurso interposto em 16 de abril de 2018 — Saab Halabi/Conselho**(Processo T-249/18)**

(2018/C 200/64)

*Língua do processo: inglês***Partes**

Recorrente: Tarek William Saab Halabi (Venezuela) (representantes: L. Giuliano e F. Di Gianni, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão (PESC) 2018/90 do Conselho, de 22 de janeiro de 2018, que altera a Decisão (PESC) 2017/2074 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela e o Regulamento de Execução (UE) 2018/88 do Conselho, de 22 de janeiro de 2018, que dá execução ao Regulamento (UE) 2017/2063 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela, na medida em que as suas disposições digam respeito ao recorrente; e
- condenar o Conselho nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca dois fundamentos.

1. Primeiro fundamento, em que alega que o Conselho violou o princípio da boa administração e os seus direitos de defesa e a uma proteção judicial efetiva ao não dar acesso às provas que alegadamente apoiam a sua inscrição dentro de um prazo razoável.
 2. Segundo fundamento, em que alega que o Conselho não provou a existência das condições para a sua inscrição e cometeu um erro manifesto de apreciação, uma vez que não demonstrou que o recorrente, na qualidade de procurador-geral e em anteriores funções de Provedor de Justiça e Presidente do Conselho Moral Republicano, comprometeu a democracia e o Estado de Direito na Venezuela.
-